

II - a listagem atualizada da carga patrimonial da SES;
III - as condições físicas e funcionais dos bens móveis e consequentemente a necessidade de manutenção, reparos ou reposições.
Art. 30 - A elaboração dos inventários é de exclusiva responsabilidade da SES, por meio da Coordenadoria de Patrimônio, das subunidades, das unidades administrativas e de terceiro que usam e guardam bens da SES.

Art. 31 - Os tipos de inventários serão obrigatoriamente:
I - anual - destinado a comprovar a quantidade e o saldo dos bens móveis da SES, em 31 de dezembro de cada exercício, constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício;
II - inicial - realizado quando da criação de uma unidade gestora, para identificação e registro dos bens móveis sob sua responsabilidade;
III - de transferência de responsabilidade - realizado quando da mudança de titularidade/responsabilidade;
IV - de extinção - realizado quando da extinção da unidade gestora, da unidade administrativa e da subunidade;
V - eventual - realizado em qualquer época, por iniciativa do titular da SES ou por iniciativa dos órgãos de controle interno e externo.
Art. 32 - O inventário deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - nome da subunidade, unidade administrativa e o órgão ou entidade;
II - localização;
III - tipo de inventário;
IV - data de emissão do inventário;
V - número patrimonial do bem móvel;
VI - data da aquisição do bem móvel;
VII - Natureza de Despesa e/ou conta patrimonial do bem móvel;
VIII - Valor contábil e/ou valor contábil líquido do bem móvel;
IX - descrição padronizada do bem móvel;
X - estado de conservação do bem móvel.

Parágrafo Único - O Inventário deverá ser ordenado por unidades administrativas e subunidades, com os respectivos subtotais, e ao final deverá constar um somatório geral.
Art. 33 - O estado de conservação dos bens móveis deverá observar a seguinte classificação:
I - excelente - qualidade do bem móvel adquirido há menos de um ano e que ainda mantenha as mesmas características e condições de uso de sua aquisição;
II - bom - qualidade do bem móvel que esteja em perfeitas condições de uso, mas com data de aquisição superior a um ano;

III - regular - qualidade do bem móvel que esteja em condições de uso, mas que apresenta avarias que não impedem sua utilização;
IV - péssimo - qualidade do bem móvel que apresenta avarias que comprometem sua utilização, embora seja viável sua reforma.
Art. 34 - Para a realização do inventário serão observadas as seguintes etapas:
I - criação e publicação da comissão de inventário, formada por três servidores, contendo pelo menos um efetivo;
II - levantamento dos bens móveis por localização ou grupo de bens móveis;
III - registro das características e das quantidades obtidas na etapa do levantamento;
IV - saldo contábil dos bens móveis registrados.
Parágrafo Único - As comissões de inventário poderão ser designadas em caráter permanente ou temporário, a critério da SES.
Art. 35 - O gestor de bens móveis da SES deverá consolidar os inventários enviados pelas unidades administrativas e subunidades.
Art. 36 - Os bens móveis não localizados no dia da verificação física, sem justificativa do seu responsável, ou com justificativa não aceita pela comissão de inventário, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão tomadas as providências cabíveis.

Art. 37 - Concluídas as etapas da realização do inventário, deverá ser emitido o Termo de Inventário, contendo:
I - procedimento metodológico utilizado para a realização do inventário;
II - relação dos bens móveis deverá ser preferencialmente ordenada por unidades administrativas e subunidades, com os respectivos subtotais, e ao final o somatório geral;
III - ocorrências e divergências verificadas na realização do inventário, devidamente registradas e detalhadas.
Art. 38 - Os bens móveis de propriedade particular localizados durante o inventário deverão ser controlados separadamente e arquivado o respectivo documento que comprove a propriedade, que poderá ser uma nota fiscal ou uma declaração de posse do momento da entrada do bem no órgão ou entidade.

CAPÍTULO V
Da Documentação da Prestação de Contas Anual
Art. 39 - A documentação relativa aos bens patrimoniais prevista no Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, inclusive nos formatos requeridos deverá ser constituída, contendo, no mínimo, os elementos constantes nos respectivos modelos do citado anexo, a seguir relacionados, e permanecerá arquivada na Coordenadoria de Patrimônio desta SES, ficando à disposição do TCE-RJ por 5 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte ao exercício de competência, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Item	Documento/Modelo/Informação	Formato
1	Cadastros dos responsáveis pelos bens patrimoniais, Titular, encarregados, agentes, conforme Modelo 31 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.	PDF
2	Termo de transferência de responsabilidade por bens patrimoniais, conforme Modelo 33 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.	PDF
3	Arrolamento dos bens móveis, conforme Modelo 36 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.	XLS e PDF
4	Arrolamento dos bens imóveis, conforme Modelo 37 desta Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.	XLS e PDF
5	Demonstrativo de bens imóveis e intangíveis não inventariados, conforme Modelo 38 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.	XLS e PDF
6	Demonstrativo da movimentação dos bens patrimoniais, conforme Modelo 39 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.	XLS e PDF
7	Termo de baixa definitiva de bens patrimoniais, conforme modelo 41 desta Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.	XLS e PDF
8	Declaração do Titular da Unidade, quando ocorrer término de gestão durante o exercício (IN AGE nº 41/2017).	PDF
9	Termo de Entrega de Bens e Valores, quando houver término de gestão decorrente da extinção da Unidade (IN AGE nº 41/2017).	PDF
10	Cópia da publicação do ato de extinção da Unidade, quando ocorrer no exercício (IN AGE nº 41/2017).	PDF
11	Termo de Inspeção realizada na Unidade por comissões de vistoria e pelos órgãos de controle, quando ocorrer (IN AGE nº 41/2017).	PDF

CAPÍTULO VI
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 40 - As atividades na gestão dos Bens Móveis se darão conforme preceitos estabelecidos no Decreto nº 43.223, de 24 de janeiro de 2018.

Art. 41 - Para fim de mensuração e reconhecimento da depreciação, da reavaliação e da redução ao valor recuperável dos bens móveis deverão ser são observados o Decreto nº 44.489, de 25 de novembro de 2013, e a Portaria CGE nº 179, de 27 de março de 2014.

Parágrafo Único - O relatório da depreciação dos bens móveis deverá ser encaminhado à Assessoria de Contabilidade (UCT/SES) até o terceiro dia útil do mês seguinte ao de referência para fim de registro contábil.

Art. 42 - Designar, para comporem a Comissão de Inventário e Avaliação, os seguintes servidores: Robson Ramos Oliveira, Id. Funcional nº 2.911.435-7; Gustavo Borges da Silva, Id. Funcional nº 5097688-5; Felipe de Jesus Oliveira, Id. Funcional 5.090.700-0 e Adriana Pereira Furtado, Id. Funcional nº 5.089. 312-2.

§1º - A Comissão de Inventário e Avaliação deverá realizar os procedimentos de ajuste inicial, objeto da Portaria CGE nº 179/2014.

§2º - Os encarregados das subunidades e os agentes das unidades administrativas deverão apoiar à Comissão de Inventário e Avaliação quando da realização dos procedimentos de ajuste inicial.

§3º - O relatório sintético de ajuste inicial dos bens móveis deverá ser encaminhado à Assessoria de Contabilidade (UCT/SES), que fará os registros contábeis.

Art. 43 - A Coordenação de Patrimônio deverá acompanhar a implantação gradativa do Sistema informatizado de Bens Móveis - SBM RJ, instituído pelo Decreto nº 46.048, de 25 de julho de 2017, se preparando para inserção dos dados da SES, no momento determinado pelo cronograma a ser estabelecido pelo Governo Estadual.

Art. 44 - As dúvidas em relação aos preceitos estabelecidos por esta Resolução poderão ser dirimidas pela Subsecretaria Executiva, com o apoio da Superintendência de Logística, Suprimentos e Patrimônio e pela Coordenação de Patrimônio desta SES, em matéria relacionada à gestão dos bens, e pela Subsecretaria de Controladoria Geral da SES, em matéria de prestação de contas.

Art. 45 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2019.

EDMAR SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2228248

SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SCIC/SES Nº 120 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº E-08/001/100805/2018.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTROLADORIA GERAL DA SES, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009, e pela Resolução SES nº 1.825, de 26 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a sanção administrativa, na espécie ADVERTÊNCIA, prevista no item 15.7.5, alínea a, do Contrato de Gestão nº 007/2017, em face da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE VIVA RIO (OSS VIVA), pelo descumprimento das alíneas a, c, e, f e l do item 8.3.3 do Termo de Referência do Edital de Seleção nº 006/2017, bem como pelo descumprimento dos itens 8.5.1 e 8.5.2 do Termo de Referência do Edital supracitado e do item 12.6 do Contrato de Gestão nº 007/2017.

Art. 2º - Aplicar a sanção administrativa, na espécie MULTA, prevista no item 15.7.5, alínea b, do Contrato de Gestão nº 007/2017, no valor de R\$ 6.742,20 (seis mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) em face da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE VIVA RIO (OSS VIVA), pelo descumprimento dos itens 4.24 e 5.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Seleção nº 006/2017 e à Portaria nº 2.648, de 7 de novembro de 2011, superada pela Portaria nº 342, de 4 de março de 2013, do Ministério da Saúde.

Art. 3º - O prazo para apresentação de recurso, previsto no § 2º, do artigo 3º, da Resolução SES nº 1.825/2019, iniciar-se-á a partir da ciência da decisão pela OSS VIVA, por qualquer dos meios previstos no art. 2º da mesma Resolução.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2019

WANDERLEY DA CRUZ AMARAL
Subsecretário de Controladoria Geral

Id: 2227846

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 09.12.2019

EXONERA, a pedido, nos termos do artigo 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, **ROGERIO DE FASSIO**, Médico, matrícula nº 813971-9, Id. Funcional nº 3199562-4, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Saúde, com validade a contar de 01.03.2011. Processo nº E-08/008/2492/2017.

DE 12.12.2019

EXONERA, a pedido, nos termos do artigo 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, **CLAUDIA REGINA OLIVEIRA NASCIMENTO**, Enfermeiro, matrícula nº 922824-8, Id. Funcional nº 4216488-5, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Saúde, com validade a contar de 11.06.2019. Processo nº E-08/015/2108/2019.

EXONERA, a pedido, nos termos do artigo 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, **MARCIO DOS SANTOS CAMARGO**, Médico, matrícula nº 864557-4, Id. Funcional nº 3024955-4, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Saúde, com validade a contar de 01.11.2009. Processo nº E-08/015/819/2019.

APOSTILA DO SUBSECRETÁRIO
DE 12.12.2019

ATO DE 26.12.2016 - D.O. de 25.01.2017 - Tendo em vista o que consta do processo de nº E-08/003/7977/2013, fica retificado para TÉCNICO DE ENFERMAGEM, o cargo de **MARCIA SCHNAIDER FERNANDES**, matrícula 288322-1, a quem se refere o Ato de Exoneração do Quadro I, da Secretaria de Estado de Saúde, mantidos os demais termos.

Id: 2228105

COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 16/12/2019

PROCESSO Nº SEI-08/001/051574/2019 - INDEFERE a qualificação provisória como Organização Social de Saúde na área de atuação em Hospital Geral de Alta Complexidade (OSS HOSPITAL GERAL) - do Instituto Gnosis, inscrito no CNPJ sob o nº 010.635.117/0001-03, de acordo com o artigo 11, inciso V, do Decreto Estadual nº 43.261, de 27 de outubro de 2011.

Id: 2227974

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ATOS DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUVISA Nº 3077 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCEDE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o artigo 2º do Decreto nº 1754, de 14/03/78;

- o Decreto nº 45.239, de 30/04/2015; e

- o Decreto nº 45.394, de 02/10/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Revalidação de Licença de Funcionamento aos estabelecimentos, abaixo mencionados:

Empresa	Programa Nacional de Controle de Qualidade.
Endereço:	Rua Vicente Licínio, Nº 95 / Casa - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ:	73.302.879/0001-08
Proc. nº:	E-08/103.512/1999
Atividade:	Importar, Fabricar, Embalar, Exportar E Armazenar Produtos para à saúde.
Licença:	541/2019
Empresa	Rio Auremar Plásticos Ltda.
Endereço:	Rua Aquidabã, Nº 1442 - Lins de Vasconcelos - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ:	74.060.179/0001-09
Proc. nº:	E-08/001/8256/2013
Atividade:	Armazenar, Distribuir, Embalar, Expedir e Fabricar Produtos para à saúde.
Licença:	542/2019
Empresa	Shimpax Indústria e Comércio de Acessórios Ltda.
Endereço:	Rua Japobim, Nº 54 - Parada de Lucas - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ:	39.938.709/0001-78
Proc. nº:	E-08/100.538/2009
Atividade:	Distribuir, Fabricar, Embalar, Armazenar E Expedir Produtos para à saúde.
Licença:	543/2019
Empresa	Cirúrgica Copacabana 2000 Ltda.

Endereço:	Rua Conde de Porto Alegre, Nº 57 / Térreo - Rocha - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ:	02.340.772/0001-06
Proc. nº:	E-08/100.706/2012
Atividade:	Fabricar Produtos para à saúde.
Licença:	544/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2019

ADNA S. SÁ SPASOJEVIC
Superintendente de Vigilância Sanitária

PORTARIA SUVISA Nº 3078 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o artigo 2º do Decreto nº 1754, de 14/03/78;

- o Decreto nº 41.659, de 23/01/2009;

- o Decreto nº 45.394, de 02/10/2015; e

- a Portaria nº 3064, de 09/12/2019, publicada no DOE nº 236, de 13/12/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar Revalidação de Licença de Funcionamento do estabelecimento, abaixo mencionado, para retificação do nº do processo:

Empresa:	Glaxosmithkline Brasil Ltda.
Endereço:	Estrada dos Bandeirantes, nº 5.560 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ:	33.247.743/0035-69
Proc. nº:	E-08/001/8914/2013
Atividade:	Importar, Exportar, Armazenar, Distribuir E Expedir Produtos Para A Saúde.
Licença:	448/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2019.

ADNA S. SÁ SPASOJEVIC
Superintendente de Vigilância Sanitária